

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, neste ato representado por seu Presidente **Carlos Roberto dos Passos** e o **SINIDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS – SINEPE/GO**, neste ato representado por seu Presidente **Krishnaor Ávila Streglio**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, para o período de **1º de abril de 2018 à 30 de abril de 2019** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos de ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal – exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçú/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberáí/GO, Itaguarí/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro

Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaiso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.123,50** (hum mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) a partir de **01/abril/2018**, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2019, caso o salário mínimo seja superior ao piso estabelecido no *caput*, o piso salarial da categoria corresponderá ao salário mínimo vigente em janeiro/2019, acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A data base da categoria abrangida por este instrumento fica mantida em **1º de maio**, todavia neste ano de 2018, por convenção das partes, o reajuste será antecipado para **1º de abril**. Assim, o salário dos auxiliares acima do piso estabelecido, abrangidos por este Instrumento Normativo serão corrigidos em **1º de abril de 2018** pelo índice de **4,00 %** (quatro inteiros por cento), aplicado sobre os salários pagos em março/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices ora ajustados não se aplicam ao Auxiliar que recebe o piso salarial previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINAAE-GO

Até o 5º dia útil de junho/2018, o Estabelecimento de Ensino deverá descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar o equivalente a **3%** (três inteiros por cento) sobre o salário reajustado do mês de maio/2018, em favor do SINAAE-GO, devendo o pagamento ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente nº **78.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência 0012 - Operação 003**, devendo a escola enviar o comprovante de pagamento, bem como a relação dos nomes e valores descontados, no e-mail **sinaaegecadastro@gmail.com**, até o dia 15 (quinze) de junho de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento às suas expensas, do valor correspondente acrescido da multa de **2% (dois por cento) + 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento)** ao dia, sobre o valor original.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE/GO e as suas expensas, até o dia **20/05/2018** o percentual equivalente a **3%** (três inteiros por cento) sobre a folha de pagamento de maio de 2018, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o *caput* da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, monitores em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: educação infantil (berçário e pré-escola), ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens-EJA, educação profissional (regular e à distância-EAD), supletivo e pré-vestibular.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2017/2019, registrada no MTE sob o nº registro SRT00114/2017, processo nº 46208.003897/2017-54.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo submetido ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, para homologação pela SRTE/GO.

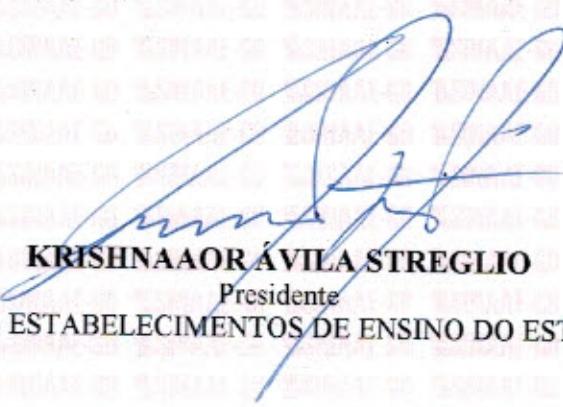
Goiânia-GO, 04 de abril de 2018.


CARLOS ROBERTO DOS PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS




KRISHNAORÁVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS